



Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua: Agripino de Oliveira nº 60 Bairro: Independência Cachoeiro de Itapemirim/ES CEP: 29.306-450

Tel.: (28) 3155.5311 Administrativo

E-mail: semma@cachoeiro.es.gov.br

Licença de Operação – LO

Nº 059/2020 Validade: 08/06/2024

Pessoa Física/Jurídica: HOSPITAL EVANGELICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
CPF/CNPJ: 27.193.705/0001-29
Endereço: Rua Mário Imperial Nº 2 a 30
Comp.: - Bairro: Ferroviários Cachoeiro de Itapemirim/ES CEP: 29.308-014
Atividade: 18.06 – Terraplenagem (corte e/ou aterro), exclusivamente quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental. (exceto para terraplenagem executada no interior da propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carregadores).
CNAE: - Porte: PEQUENO Potencial Poluidor: MÉDIO Classe: II
Processo: 3479117 Protocolo: 14066/2020 Data de Entrada: 19/05/2020

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Semma do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, com amparo na Lei Municipal nº 7.348, de 30 de dezembro de 2015, **CONCEDE** a presente **LICENÇA** por meio do **Sequencial 61-1726/2020** e **CONCEDE** a **SUPRESSÃO VEGETAL** por meio do **Sequencial 61-1849/2020**, conforme as condicionantes abaixo, de nº **01 a 41**, que devem ser cumpridas nos prazos estabelecidos e devem acompanhar a licença quando exposta no empreendimento ou quando juntada com algum processo.

1. A contagem dos prazos estabelecidos nas Condicionantes se iniciam a partir da emissão desta licença e o não cumprimento das mesmas implicará na imposição de multa e/ou interdição/embargo da atividade, assim como acarretar a suspensão ou cassação da licença.
2. Expor essa licença em local visível e apresentá-la por ocasião de toda e qualquer ação fiscal de caráter ambiental.
3. Esta licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão, conforme disposto no artigo 18, do Decreto Estadual nº 4039-R, de 07 de dezembro de 2016, e não exime seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis, também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido, assim como somente autoriza a operação do empreendimento, atividade e/ou serviço no local que pretende, não substituindo o Alvará de Localização e Funcionamento, se emitido pelo Município, em conformidade com as normas de uso e ocupação do solo urbano, consubstanciadas no Plano Diretor Municipal – PDM.
4. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber.
5. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a Semma poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam da listagem de condicionantes.
6. Os sistemas de controle deverão ser mantidos e operados nas melhores condições de eficiência e sofrer manutenções periódicas.
7. Realizar o gerenciamento de todos os resíduos sólidos gerados, com adequado recolhimento,

- condicionamento, armazenamento e destinação, mantendo no empreendimento, ou no canteiro de obras, a cópia das licenças de operação e os comprovantes de destinação desses resíduos para fins de fiscalização e controle do órgão ambiental. No caso da geração de resíduos da construção civil, o gerenciamento deverá se dar conforme Resolução Conama nº 307/2002.
8. Fica proibido a queima de resíduos, bem como de material potencialmente poluidor, a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade, conforme preconizado na legislação ambiental vigente, sob pena de sanções cabíveis.
 9. Fica obrigada a zelar pela higiene, segurança, proteção ambiental e aspecto visual da área, condicionando para destinação adequada os resíduos gerados pela atividade, dando especial atenção aos materiais passíveis de reciclagem.
 10. Eliminar ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores) nocivos à saúde humana, especialmente ambientes favoráveis ao desenvolvimento de mosquitos transmissor da dengue, zica vírus, chikungunya e febre amarela.
 11. Apresentar cópia da publicação da concessão desta Licença no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação no Município, em cumprimento ao que versa a legislação vigente. **Prazo: 30 (trinta) dias.**
 12. Fixar uma placa informativa conforme o modelo definido no Anexo XV, da Instrução Normativa nº 002/2016 – Decreto Municipal 26.094/16, medindo 1,20 x 0,80 m, apresentando relatório fotográfico comprobatório. **Prazo: 30 (trinta) dias.**
 13. **A construção, reforma, ampliação ou funcionamento de estabelecimentos obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito à pena de detenção de um a seis meses, nos termos do artigo 60, da Lei Federal 9.605/98.** Quaisquer alterações/adequações necessárias nos projetos apresentados deverão ser informadas com antecedência para análise e manifestação ou alteração no processo produtivo da empresa que acarrete geração adicional de poluição atmosférica, resíduo sólido ou efluente líquido deverá ser previamente comunicada a Semma, de acordo com a norma vigente. **Prazo: 60 (sessenta) dias de antecedência.**
 14. Consultar a Semma sobre a necessidade de licenciamento ambiental de atividade futura a ser implantada no local e, se for o caso, requerer o licenciamento no **Prazo de 120 (cento e vinte) dias** antes do início da instalação ou caso ocorram alteração na razão/denominação social deverá requerer e obter nova Licença Ambiental, no **Prazo de 30 (trinta) dias** a contar da efetivação da alteração cadastral, sob penalidade de serem aplicadas as sanções previstas em lei.
 15. No caso de encerramento ou paralisação da atividade deverá comunicar a Semma por meio de declaração, conforme artigo 86, da Instrução Normativa nº 002/2016 – Decreto Municipal 26.094/2016, promovendo a desmobilização de seu processo de instalação, apresentando documentação comprobatória da destinação de seus resíduos e relatório fotográfico descritivo comprovando a inexistência de fontes geradoras de poluição e de passivos ambientais. **Prazo: 60 (sessenta) dias** após o encerramento.
 16. Apoiar ações e campanhas de educação ambiental desenvolvidas pela Semma e/ou apresentar e implantar, com aprovação da Semma, Programa de Educação Ambiental direcionado aos funcionários da empresa. A elaboração do Programa deve considerar o contexto socioambiental e conter, obrigatoriamente, objetivo, ações propostas, metodologia, materiais a serem disponibilizados, cronograma de execução e indicadores de monitoramento. **Em cumprimento a NOTA RECOMENDATÓRIA Nº 002/2017 emitida pelo Ministério Público do Espírito Santo – 14ª Promotoria de Justiça Cível de Cachoeiro de Itapemirim fica SUSPensa a Condicionante de Apoio a Projetos de Educação Ambiental constante na Licença de Operação emitida por esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Semma até a elaboração do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL.**
 17. Apresentar anualmente relatório de geração/destinação de todos os resíduos, com dados mensais. **Prazo: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** para apresentação do primeiro relatório.
 18. De acordo com o parágrafo 4º, do artigo 14, da Lei Complementar 140, de 08 de dezembro de 2011, a renovação da licença ambiental deve ser requerida com antecedência mínima de **120**

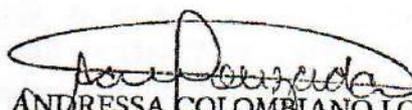
(cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

19. Esta licença está vinculada à atividade de Terraplenagem (corte e/ou aterro), exclusivamente quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental. (exceto para terraplenagem executada no interior da propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores), sob as coordenadas UTM WGS 84: 279 975 / 7 693 758; 280 018 / 7 693 760; 280 069 / 7 693 753; 280 061 / 7 693 749; 280 052 / 7 693 744; 280 064 / 7 693 721; 280 061 / 7 693 719; 280 038 / 7 693 723; 280 008 / 7 693 711; 280 002 / 7 693 7007; 279 994 / 7 693 716; 279 993 / 7 693 715; 279 958 / 7 693 717; 279 965 / 7 693 732; 279 947 / 7 693 758
20. A atividade de terraplanagem deverá ficar restrita a poligonal acima, e caso seja necessário alguma intervenção em áreas vizinhas durante a obra para alguma atividade operacional, deverá ser previamente comunicada e autorizada pela SEMMA/PMCI e pelo proprietário da área.
21. Esta licença está vinculada a a atividade de Movimentação de Terra localizada na Rua Mário Imperial, s/n, esquina com as ruas Fernando de Abreu, Honorina de Oliveira Silva, Manoel Braga Machado, Bairro Ferroviários, Cachoeiro de Itapemirim - ES, com área total de 5.222,29 m² e volume total de terra a ser movimentado de 12.448,88 m³ (corte: 11.194,98 m³ e aterro: 1.253,90 m³), com o objetivo de instalação do estacionamento do hospital.
22. Fica proibida a supressão de indivíduos arbóreos sem a prévia autorização do órgão competente.
23. Apresentar ART (s) do (s) profissional (s) habilitado (s) responsável (is) pela execução da atividade de movimentação de terra e de recuperação de taludes e implantação das estruturas de drenagem. **Prazo: 10 (dez) dias antes do início da atividade.**
24. Comunicar a SEMMA a data do início e do fim das obras, assim como eventuais paralisações e retomadas dos trabalhos ocorridas, incluindo mobilização e desmobilização de mão de obra e estruturas. **Prazo: 30 (trinta) dias após o início (ou retomada)/ após fim (ou paralisação) das obras.**
25. Quaisquer alterações/adequações necessárias nos Projetos apresentados deverão ser informadas com antecedência a SEMMA para análise e manifestação. **Prazo: Antes da intervenção.**
26. Implantar Sistema de Drenagem Pluvial dando especial atenção quanto aos dispositivos que assegurem a disposição correta das águas oriundas da drenagem pluvial no que tange ao lançamento desta em terreno natural, com o intuito de evitar a ocorrência de processos erosivos e acúmulo hídrico não desejável. **Prazo para apresentação de relatório fotográfico comprobatório: 10 (dez) dias após a implantação do sistema.**
27. Implantar medidas eficazes de controle ambiental quanto à emissão de gases e ruídos emitidos pelos equipamentos, máquinas e veículos, bem como para geração de material particulado, garantindo a eficiência necessária, sem ocasionar transtorno ao bem-estar e a saúde da população. **Prazo: durante a execução das obras.**
28. Implantar outras medidas que se fizerem necessárias de controle ambiental quanto ao aporte de sedimentos para as áreas adjacentes, utilizando-se de dispositivos temporários eficazes de contenção e controle de erosão. **Prazo: durante a execução das obras.**
29. Promover a recuperação e a estabilidade geotécnica das áreas impactadas pela atividade, sobretudo a proteção e a recuperação de taludes que serão formados. A recuperação destas áreas deverá ser realizada imediatamente após sua formação.
30. A obra não poderá causar incômodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.
31. Promover comunicação com a comunidade do entorno da área direta da intervenção, apresentando as atividades a serem realizadas, fazendo os devidos esclarecimentos e mantendo canal de comunicação aberto para posteriores questionamentos. **Prazo: Antes do início das obras.**
32. Promover a umectação periódica da área a fim de minimizar a emissão de poeira. **Prazo: durante a execução da atividade.**
33. Efetuar a limpeza na porção da pista contaminada com terra a fim de minimizar a emissão de

poeira. **Prazo: durante a execução da atividade.**

34. O transporte de terra, oriunda do corte, deverá ser realizado em caminhões lonados a fim de evitar o derramamento da mesma em vias públicas.
35. Tomar os cuidados necessários para a realização das obras, de modo a não comprometer as edificações/instalações de terceiros existentes próximas ao empreendimento.
36. Os taludes formados pelas obras deverão possuir inclinações compatíveis com as características dos solos, sendo implantados os dispositivos de drenagem e a revegetação necessários.
37. Todos os resíduos sólidos de construção civil gerados durante a implantação do empreendimento deverão ser gerenciados conforme Resolução CONAMA Nº 307 de 05/07/2002.
38. Caso se verifique a necessidade de utilização de rompedor e martelete e/ou equipamento que gere a emissão de ruído acima dos limites estabelecidos pela legislação, deverá ser implantada uma "cabine" para proteção e atenuação do nível de pressão sonora emitida. **Prazo: durante a execução da atividade emissora de ruído.**
39. Apresentar comprovante de destinação do material terroso retirado da área a aterro licenciado para tal finalidade, com especificação do volume destinado. **Prazo: 30 (trinta) dias após o encerramento da atividade.**
40. Orientar os trabalhadores da empresa contratada para realização das obras quanto às normas ambientais de execução dos serviços e quanto às condicionantes desta licença ambiental.
41. Esta licença autoriza a supressão de 6 (seis) Castanheiras, 6 (seis) Ficus, 4 (quatro) Mangueiras, 1 (uma) Goiabeira, Bananeiras, Coqueiros, Leucenas com DAP médio desconhecido.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 09 de junho de 2020.


ANDRESSA COLOMBIANO LOUZADA
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Decreto Municipal Nº 28.370/2019


Elisete Ferreira Semprini
Chefe de Licenciamento Ambiental
Decreto Municipal 27.447